

SOLICITAÇÃO

São João dos Patos - MA, 23 de janeiro de 2019.

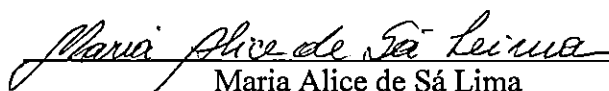
Ao
Setor de Compras,
Prefeitura Municipal de São João dos Patos- MA

Assunto: PESQUISA DE PREÇOS.

Sirvo – me do presente para solicitar desse setor, que realize a pesquisa de preços para futura Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de advocacia especializada na área de Direito Tributário para a realização de análise jurídica e revisão da incidência das contribuições previdenciárias devidas e recolhidas pelo município no sentido de identificar eventuais erros nas informações pertinentes as alíquotas RAT/FAP, a ocorrência de divergências de pagamentos e a inclusão de verbas de natureza indenizatória na base de cálculo das referidas contribuições, a fim de apurar, quantificar e recuperar eventuais créditos tributários passíveis de ser restituídos ao município de São João dos Patos – Ma

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Maria Alice de Sá Lima
Secretária Municipal da Fazenda



LEITE, FAGUNDES & LIMA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS
ÁREAS TRIBUTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA.**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Sra. Gilvana Evangelista de Souza

- Assessoria Jurídica Especializada em Direito Tributário e financeiro;
- Revisão fiscal tendente a avaliar os procedimentos de apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Análise preventiva da situação fiscal, objetivando evitar autuações;
- Elaboração de pareceres visando esclarecer dúvidas em matéria de legislação tributária;
- Consultoria para rotina de apuração mensal das contribuições previdenciárias;
- Orientação preventiva em decorrência das modificações na legislação tributária;
- Propositura e acompanhamento de ações judiciais de natureza tributária e/ou financeira;
- Exame da situação geral do município com vistas à verificação de eventuais créditos e/ou débitos junto ao Fisco;
- Assessoria para criação, implementação, otimização dos órgãos responsáveis pela arrecadação dos tributos de competência do Município;
- Elaboração de anteprojeto das normas tributárias municipais, trazendo para o ente a aplicação de mecanismos de tributação e recolhimento mais modernos;
- Criação ou incremento da lei da COSIP;
- Ações administrativas/judiciais tendente a questionar débitos junto as concessionárias de energia elétrica e de distribuição de água.



LEITE, FAGUNDES & LIMA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

1. APRESENTAÇÃO.

Com vasta experiência nas searas tributária, fiscal e financeira, os advogados do Escritório Leite, Fagundes & Lima • Advocacia Empresarial buscam prestar seus serviços de forma clara e transparente para melhor cumprir com seu papel social de forma técnica e ética.

A atuação do nosso escritório tem como escopo o trato das questões jurídicas atinentes aos ramos tributário, financeiro, civil e empresarial, que afligem municípios e empresas dos mais diversos setores econômicos em nosso país.

Destacando-se pela maneira objetiva que adota no trato com os seus clientes e na solução dos problemas que os afligem, buscamos sempre maximizar e otimizar nosso trabalho com vistas à redução de tempo e de custos empregados em tal desiderato.

O escritório está sediado na cidade Teresina, capital do Estado do Piauí, e já possui uma carteira de clientes que o coloca entre os maiores escritórios existentes neste Estado focados na atuação destinada a atender a necessidade dos municípios, empresas e seus sócios em tais ramos de atuação.

O escritório, Leite, Fagundes & Lima • Advocacia Empresarial se encontra preparado para atender a toda e qualquer demanda do seu interesse, com especial sapiência no ramo do Direito Tributário e Financeiro, de forma a disponibilizar um vasto espectro de trabalhos a serem adiante apresentados.

Teresina, 28 de janeiro de 2019.

LEITE, FAGUNDES & LIMA • ADVOCACIA EMPRESARIAL

WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA

OAB/PI 9.968



2. DETALHAMENTO DOS TRABALHOS SUGERIDOS.

2.1 REVISÃO FISCAL. ASPECTOS GERAIS.

Trata-se de uma Revisão dos procedimentos fiscais adotados para apuração e arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelo município bem como do pagamento/compensação de débitos e das informações prestadas as autoridades fiscalizadoras à luz da legislação aplicável.

O intuito desse procedimento é a identificação de inconformidades e apresentação de recomendações para adequação dos procedimentos fiscais com o objetivo de evitar autuações e proceder a recuperação de eventuais créditos decorrentes do recolhimento indevido ou a maior dos tributos por ele devidos.

Partindo de uma análise aprofundada dos documentos, informações e procedimentos verifica-se a adequação dos atos realizados com os princípios contábeis e a legislação vigente e ao final é elaborado um relatório geral indicando eventuais necessidades de alterações nas rotinas de apuração com o intuito de minimizar os riscos e a carga tributária incidente nas operações.

A análise e o equacionamento da revisão fiscal incide sobre os últimos 05 (cinco) anos e objetiva, administrativa e/ou judicialmente, a recuperação do crédito bem como destacar a eventual necessidade de haver alguma retificação na escrituração contábil, bem como no intuito de contestar a validade de dívidas já constituídas ou que ainda o serão, apresentado assim o panorama real das obrigações do município sob o aspecto tributário.

2.1.1 REVISÃO DO RAT AJUSTADO.

Trata-se da análise do montante recolhido a título de RAT ajustado, contribuição de natureza previdenciária cuja sujeição é imposta ao município e que corresponde ao resultando da multiplicação da porcentagem do RAT inerente a atividade do município e do respectivo índice FAP a ele atribuído de ofício pela Secretaria da Receita Federal, que o calcula segundo operação aritmética prevista na Lei que a criou.

Após a identificação destes coeficientes, os dados serão cruzados e o montante anteriormente levantado será apreciado com o fito de verificar se foi devidamente apurado e recolhido e assim evidenciar se há um eventual saldo credor ou devedor.

Nesse ponto também merece destaque a possibilidade de ser discutida administrativa e/ou judicialmente a validade da incidência do FAP, seja sob seu aspecto quantitativo ou mesmo sua existência, posto que inúmeros são os julgados que afastam a cobrança deste tributo, apesar da matéria não estar definitivamente apreciada no judiciário.



Em todos estes casos o que se busca é um real benefício econômico para o município, o que no primeiro caso poderá ser aferido mediante a restituição ou compensação dos valores porventura recolhidos a maior e no segundo através redução da carga tributária sobre ele incidente.

2.1.2 APURAÇÃO E COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CORRIGIDOS PELA TAXA SELIC, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA/COMPENSATÓRIA.

O presente trabalho visa recuperar os valores que foram indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos, atualizados de acordo com a taxa SELIC, das contribuições previdenciárias recolhidas pela empresa sobre os valores pagos aos empregados a título de adicional constitucional de férias (1/3 de férias), aviso prévio indenizado, férias indenizadas, quinze primeiros dias de afastamento em razão de doença ou acidente, bem como todas as outras parcelas indenizatórias/compensatórias que a empresa recolheu, as quais já foram assim definidas em sede de recurso repetitivo julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Tal direito a restituição ou compensação encontra-se amplamente respaldado na legislação pátria, desde o Código Tributário Nacional até as normas infralegais editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, motivo pelo qual não há qualquer óbice a realização deste procedimento na via administrativa.

Após o devido levantamento e planilhamento das informações e valores coletado, proceder-se-á à execução das retificações das declarações, de forma a dar origem formal ao crédito localizado e em seguida serão efetuadas as compensações e/ou restituições, conforme o interesse da empresa, restando todo o crédito integralmente constituído mediante os documentos e demonstrações a serem elaboradas.

2.2 DA RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE ICMS CALCULADO SOBRE A TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TUST E DA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DE ENERGIA ELÉTRICA.

O presente trabalho consiste no ajuizamento de ação judicial tendente declarar a ilegalidade da cobrança do ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, respectivamente intituladas TUST e TUSD, com vistas a reduzir imediatamente os valores pagos na fatura de energia de elétrica e em seguida a busca pela devolução dos valores indevidamente pagos a título de ICMS nos últimos 5 (cinco) anos.

Isso pode ser viabilizado segundo o fundamento legal de que a transmissão e distribuição de energia elétrica não constituem fato gerador para a incidência do ICMS e por consequência qualquer valor pago para seu custeio não se prestar a ser utilizado como base de cálculo do imposto, logo, não devendo o consumidor ser obrigado a pagar o tributo sobre tal.



Para tanto, ainda subsidiamos a tese com diversos estudos doutrinários realizados e ainda passamos a apresentar o entendimento dos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, que possui sedimentada jurisprudência no sentido de reconhecer tal ilegalidade e autorizar o uso do crédito pago indevidamente. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE DE FATOS. UTILIZAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ICMS SOBRE TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO MERCANTIL.

1. O ICMS sobre energia elétrica tem como fato gerador a circulação da mercadoria, e não do serviço de transporte de transmissão e distribuição de energia elétrica, incidindo, in casu, a Súmula 166/STJ. Dentre os precedentes mais recentes: AgRg nos EDcl no REsp 1267162/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/08/2012.

2. A Primeira Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.299.303/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 14.8.2012, na sistemática prevista no art. 543-C do CPC, pacificou entendimento no sentido de que o usuário do serviço de energia elétrica (consumidor em operação interna), na condição de contribuinte e fato, é parte legítima para discutir a incidência do ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica ou para pleitear a repetição do tributo mencionado, não sendo aplicável à hipótese a orientação firmada no julgamento do REsp 903.394/AL (1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 26.4.2010 – recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC).

3. No ponto, não há falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal), tampouco em infringência da Súmula Vinculante nº 10, considerando que o STJ, ao apreciar o REsp 1.299.303/SC, interpretou a legislação ordinária (art. 4º da Lei Complementar nº 87/96).

4. Agravo regimental não provido”

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SÚMULA 166/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O ICMS sobre energia elétrica tem como fato gerador a circulação da mercadoria, e não do serviço de transporte de transmissão e distribuição de energia elétrica. Desse modo, incide a Súmula 166/STJ.

2. Ademais, o STJ possui entendimento no sentido de que a Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica – TUST e a Taxa de Uso



do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica – TUSD não fazem parte da base de cálculo do ICMS. [...]

6. A agravante reitera, em seus memoriais, as razões do Agravo Regimental, não apresentando nenhum argumento novo.

7. Agravos Regimentais do Estado de Minas Gerais e da empresa não providos.”

Dito isso, mais uma vez estamos apresentando um trabalho seguro e que pode trazer inúmeros benefícios ao contribuinte, reduzindo de forma bastante significativa seus custos e por consequência permitindo-lhe empregar os recursos em áreas de maior interesse.

3. DOS HONORÁRIOS.

Segundo a natureza de cada um dos trabalhos aqui apresentados podemos definir o montante dos honorários devidos da seguinte maneira:

a) Para os trabalhos de revisão fiscal previstos no item 2.1 e seus subitens os honorários seriam devidos na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos porventura encontrados, condicionados à sua existência e devidos apenas quando do efetivo aproveitamento por parte do município;

b) Para os trabalhos de revisão fiscal previstos no item 2.2 os honorários seriam devidos de duas forma e em dois momentos diferentes:

b.1) A quantia fixa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais no momento da obtenção de decisão judicial que suspendesse a obrigatoriedade do pagamento do ICMS sobre os valores discutidos na ação e que, por consequência reduzirá os custos do município;

b.2) A proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos de ICMS efetivamente restituídos, e devidos apenas quando do efetivo aproveitamento por parte do município.

4. CONCLUSÃO.

Apresentada a presente proposta, nos colocamos inteiramente a disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes, bem como para tecer todos os comentários necessários à compreensão dos trabalhos aqui elencados, ao passo que aguardamos seu contato.

LEITE, FAGUNDES & LIMA • ADVOCACIA EMPRESARIAL

WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA

OAB/PI 9.968



ANEXO I

**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O QUADRO DO ESCRITÓRIO
LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

1. GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito pela Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 11.797, pós graduando, em nível de especialização, em Direito Tributário pela Universidade Estácio de Sá/CERS.

2. JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito pela Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 6.323, pós graduado, em nível de MBA, em Direito Tributário pela ISAN/Fundação Getúlio Vargas.

* Atividades complementares:

- Professor de diversas disciplinas do curso de Direito no Centro de Ensino Tecnológico do Piauí – CET;
- Curso: Conceitos e princípios Fundamentais do Direito Tributário / Fundação Getúlio Vargas;
- Pós graduando, em nível de MBA, em Planejamento Tributário pela UNOPAR - EAD
- Pós graduando, em nível de especialização, em Direito Tributário pela Universidade Estácio de Sá/CERS.
- Membro da Comissão de Estudos Tributários da OAB Seccional Piauí.

3. WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9.968, pós graduado, em nível de especialização, em Direito Tributário pela Faculdade Anhaguera/Uniderp.

* Atividades complementares:

- Curso prático de obrigações tributárias acessórias. SENAC Teresina;
- Curso aplicação dos CPC's na nova contabilidade fiscal. Saber Treinamento Profissional / Miguel Silva & Yamashita Advogados. São Paulo.
- Curso Contabilidade para não contadores. SENAC Teresina
- Membro da Comissão de Estudos Tributários da OAB Seccional Piauí.



Júlio César Silva

ADVOGADO

OAB-PI 15918

**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
NA SEARA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, MARANHÃO.

Senhor membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Por meio da presente proposta, **JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí sob nº. 15.918, com escritório fixo sito à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, sala 108, Bairro Noivos, Teresina – PI, vem apresentar seu preço sugerido a título de contraprestação pela execução dos serviços de natureza tributária consistente na realização de revisão fiscal sobre as contribuições previdenciárias pagas pelo Município de São João dos Patos, passando a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição do Objeto	Valor Total
1	Contratação de serviço especializado na área de Direito Tributário para a execução de revisão fiscal sobre as contribuições previdenciárias pagas pelo Município de São João dos Patos nos últimos 5 (cinco) anos, de forma a identificar erros que tenham gerado créditos tributários.	26% do valor do crédito encontrado

☎ 86 9.9917.6262

@ juliocesarms.adv@gmail.com





Júlio César Silva

ADVOGADO

OAB-PI 15918

1 - No preço indicado na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência da licitação e que o objeto será fornecido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo Município de São João dos Patos, seja qual for o motivo;

4 - O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data entrega;

5 - O prazo para conclusão do trabalho citado neste proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida pelo Município, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6 - A execução do objeto seguirá o cronograma físico financeiro a ser elaborado;

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

8 - Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento junto ao Município de São João dos Patos.

Teresina, 30 de janeiro de 2019.

É a proposta.

Júlio César Silva
ADVOGADO
OAB-PI 15918

JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES SILVA
Advogado - OAB/PI 15.918

☎ 86 9 9917.6262

@ juliocesarms.adv@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, sob nº 2687/95, com endereço profissional situado na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, sala 408, 4º andar, Edifício Manhattan River Center, Bairro Jôquei Clube, CEP 64051-090, Teresina, Piauí, vem neste ato apresentar proposta para a execução de serviços técnicos especializados em direito tributário, os quais serão adiante apresentados.

I – OBJETO.

O objeto da presente proposta é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA** para a realização de revisão fiscal sobre os valores declarados e pagos pelo São João dos Patos- Ma. título de contribuição previdenciária referente aos 5(cinco) anteriores com vistas a identificar eventuais erros que importem na ocorrência de pagamentos indevidos ou a maior que resultem na existência de créditos passíveis de serem recuperados.

II – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

O escopo básico dos trabalhos para o exercício da revisão proposta compreende:

- . Acompanhamento dos procedimentos realizados para a apuração, declaração e recolhimentos dos valores a título de contribuição previdenciária devida pelo município;
- . Conferência das informações prestadas em GFIP e contidas na folha de pagamento;
- . Apresentação dos resultados das análises e exames realizados nos documentos solicitados.

III – DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO TRABALHO.

O trabalho objeto desta proposta poderá ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da recepção da integralidade dos documentos solicitados.

IV – REMUNERAÇÃO

Os honorários profissionais devidos são calculados na proporção de 28% (vinte e cinco por cento) do crédito porventura encontrado após a conclusão do trabalho objeto desta proposta.

Tão logo esta proposta seja aprovada, sugerimos que o contato seja feito por correspondência encaminhada ao endereço acima mencionado. Ao recebermos sua aprovação, iniciaremos o planejamento e a programação dos trabalhos, de modo a poder colocar o melhor de nossos recursos à sua disposição.

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua data de emissão.

Teresina, 31 de janeiro de 2019.


MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO

Advogado – OAB/PI 2.687/95